



### Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
1053.9.2021.60078	10117194	2.090,2000 Ha	22/09/2021 a 22/09/2031
<b>Detentor da autorização</b>		<b>Autorização vinculada</b>	<b>CPF/CNPJ do Detentor</b>
AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.		Não se aplica	09.324.949/0001-11
<b>Município de referência</b>		<b>Coordenadas de referência</b>	
NITEROI / RJ		-22,288154752   -42,07080816	
<b>Outros municípios associados</b>			
Não se aplica.			

### Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.
----------------

### Volumetria autorizada

Não se aplica.
----------------

### Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.
----------------

### Condicionantes

#### Gerais

1.01 Perante o IBAMA o titular desta Autorização é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas
1.02 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; (iii) graves riscos ambientais e de saúde
1.03 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à <u>anuência expressa do Ibama;</u>
1.04 Esta autorização está restrita às atividades de conservação, restauração e melhoramento, conforme os ditames dos §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 2º, da Portaria MMA nº 289, de 16 de julho de 2013.
1.05 A renovação dessa licença deverá ser requerida no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias antes de expirada a sua vigência.

#### Específica

2.01 Esta ASV é relativa a poda, supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP necessárias às atividades conservação restauração e melhoramento na BR-101/RJ, nos trechos sob concessão da Autopista Fluminense.
2.02 A utilização de herbicidas é permitida mediante as orientações expressas no Ofício-Circular 87/2019/DILIC (10912594)
2.03 Anteriormente ao início das atividades de supressão, o empreendedor deverá obter a Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre
2.04 Não é permitido: (i) depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos; <span style="float: right;">2.2. (ii)</span>
2.05 Deverá ser dado aproveitamento sustentável adequado ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal ; DOF;
2.06 Deverá ser apresentado, no âmbito do Programa de Gestão Ambiental das Licenças de Operação nº 712/2008 - Renovação o Relatório Anual Consolidado das Atividades de Supressão/Intervenção realizadas contendo: (i) Identificação da equipe técnica; (ii) Localização e quantificação das áreas suprimidas/intervidas; (iii) Identificação e quantificação das espécies suprimidas; (iv) Data de início e o término das atividades de supressão/intervenção; (v) Relatório fotográfico; (vi) Destinação dada ao material lenhoso; (vii) Projeto de Plantio compensatório, considerando o quantitativo anual de APPs intervidas; (viii) Informe sobre as atividades e estágio dos plantios compensatórios executados.
2.07 Após aprovação do IBAMA, executar o plantio compensatório, decorrente da supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente, e monitorá-lo por um período mínimo de 03 (três) anos, realizando periodicamente o replantio de mudas mortas



- 2.08 Os encarregados das equipes de supressão de vegetação deverão portar cópia desta Autorização e da licença ambiental do empreendimento, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação.
- 2.09 Efetuar o afugentamento de fauna antes do início das atividades conforme Plano de Afugentamento de Fauna aprovado.
- 2.10 Realizar o resgate e transplante de epífitas anteriormente ao início das atividades de supressão quando couber.
- 2.11 Atender os Programas Ambientais previstos na Licença de Operação nº 711 /2008 -Renovação

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	22/09/2021 - 16:03:27



Documento assinado eletronicamente por Jonatas Souza da Trindade, Gerente Autorizador - Coordenação de Licenciamento Ambiental de Transportes, em 22 de Setembro de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10539202160078>